



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2004

Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplices para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2004,

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A homologação e o encaminhamento das listas tríplices, pelo Colegiado Pleno, para o preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, serão precedidos de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária será realizada no dia 10 de Novembro de 2004.

§ 1º Em havendo mais de duas chapas inscritas, e nenhuma delas obtendo a metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Pesquisa Eleitoral, no dia 17 de Novembro de 2004, da qual participarão apenas os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da referida Pesquisa.

§ 2º Em havendo apenas duas chapas inscritas, a data da pesquisa de que trata o *caput* deste artigo será 17 de novembro de 2004.

Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Pesquisa Eleitoral, será constituída de:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício;

II – membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício;

III – membros do corpo discente dos cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação, residência médica e da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras, regularmente matriculados em disciplinas na UFCG e em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- c) Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Especial, composta dos seguintes membros:

I – seis representantes do Colegiado Pleno da UFCG, escolhidos com os respectivos suplentes.

II – um representante de cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente), com o seu respectivo suplente, indicados através das Associações Docentes, Entidades de Classe dos Servidores Técnico-Administrativos e do DCE, respectivamente.

§ 1º Cada chapa inscrita para a Pesquisa Eleitoral poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade, bem como todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração Superior da UFCG.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Especial não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Especial serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da SODS e no local de funcionamento da Comissão.

§ 3º Das decisões da Comissão Especial, no prazo de até dois dias úteis a contar da publicação oficial, caberá recurso ao Colegiado Pleno que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncia ao Colegiado Pleno, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até quinze dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI – nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo de Pesquisa Eleitoral e de apuração;

VII – elaborar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Colegiado Pleno da UFCG;

VIII – levar ao conhecimento do Colegiado Pleno, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX – solicitar à Superintendência de Recursos Humanos a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos;

X – solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XI – decidir sobre a impugnação de urnas;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

Art. 7º Em cada *campus*, excetuado o de Campina Grande, funcionará uma Comissão Setorial, composta por:

I – um membro indicado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);

II – um membro indicado pelo Conselho Administrativo (CONSAD);

III – um membro indicado pelo DCE;

IV – um membro indicado pelas Entidades de Classe dos Servidores Técnico-Administrativos;

V – um membro indicado pelas Associações de Docentes.

§ 1º Nos *campi* onde os Centros ainda não instalaram o CEPE e/ou o CONSAD, a indicação prevista nos Incisos I e II será feita pelo Conselho de Centro.

§ 2º Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

Art. 8º Compete às Comissões Setoriais, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I – manter contato permanente com a Comissão Especial;

II – determinar os locais de votação;

III – repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até 48 horas antes do início da realização da Pesquisa Eleitoral;

IV – prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V – providenciar o mais rápido possível, após o término da apuração do resultado da Pesquisa Eleitoral, a remessa à Comissão Especial das atas do trabalho das mesas receptoras, mapas de apuração e as urnas devidamente relacradas;

VI – julgar recursos de decisões das mesas receptoras.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

I – um representante, com seu respectivo suplente, de cada Câmara Superior da UFCG;

II – cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através das Associações Docentes, das Entidades de Classe dos Servidores Técnico-Administrativos; e do DCE, respectivamente;

III – cada candidato poderá indicar um representante, que terá direito a voz, porém não a voto.

§ 1º A Comissão de Ética Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º O Presidente da Comissão de Ética Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I – fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

II – receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III – propor à Comissão Especial a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;

IV – encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 12. A inscrição dos postulantes a candidato a Reitor e de seu respectivo candidato a Vice-Reitor será feita junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior – SODS/UFCG, no prédio da Reitoria – *Campus* de Campina Grande, no período de 27 de setembro a 01 de outubro de 2004, no horário das oito às doze e das catorze às dezoito horas, mediante:

I – requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer;

II – apresentação dos respectivos *curricula vitae*;

III – apresentação de carta-programa;

IV – apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;

V – apresentação de comprovante de que requereu desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFCG, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a Pesquisa Eleitoral.

§ 1º até pelo menos trinta dias antes da realização da Pesquisa Eleitoral, os candidatos deverão apresentar, à Comissão Especial, o comprovante de desincompatibilização;

§ 2º Só será aceita a inscrição do candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 3º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos Artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 4º É assegurado ao candidato que solicitar o direito a seu afastamento das atividades acadêmicas.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da SODS, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página da UFCG na Internet.

§ 7º Caberá impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação, pela Comissão Especial, da relação com os nomes dos candidatos inscritos.

§ 8º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa dos candidatos.

Art. 14. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes *campi* da UFCG.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG, bem como através de camisetas.

§ 2º Fica proibida a propaganda de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

§ 3º A participação no Processo de Pesquisa Eleitoral é restrita a comunidade universitária definida no art. 3º desta Resolução.

§ 4º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 15 Não será permitido o uso de:

I – *outdoors*;

II – propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos *campi* da UFCG.

Art. 16. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.

Art. 17. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Pesquisa Eleitoral nas dependências da UFCG.

Art. 18. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado.

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até sete dias antes do início da Pesquisa Eleitoral;

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, na Secretaria da referida Comissão.

Art. 19. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade, ressalvado o previsto no artigo 14.

Art. 20. As candidaturas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha e deverão apresentar relatório contábil, até três dias úteis após a realização da pesquisa eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial para análise.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 21. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial;

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial ou Setorial o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral;

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Especial ou Setorial de cada *Campus*, entre as demais categorias participantes.

Art. 22. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, este indicará seu substituto.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 23. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 17 desta Resolução.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 24. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 25. Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 26. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 27. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito horas às 21 horas do dia da Pesquisa Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezessete horas.

Art. 28. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 29. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 30 Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Setorial ou Especial.

Art. 31. A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 32. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Reitor com o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Art. 33. O sorteio para a disposição das candidaturas na cédula da pesquisa eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até quinze dias antes da data determinada para a Pesquisa Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da SODS.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 34. O processo de Pesquisa Eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Especial determinar, por intermédio das Comissões Setoriais, os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 35. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UFCG.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

Art. 36. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da lista da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada o direito ao pedido de impugnação do voto.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

Art. 37. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 38. O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras de votos, com o mínimo de uma mesa apuradora para cada *Campus*.

Parágrafo único. Cada mesa apuradora será composta de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 40. Compete às mesas apuradoras:

- I – examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II – ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III – receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV – retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V – julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII – separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII – decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI – colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial, devidamente relacrada.

Parágrafo único. Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 41 A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ou Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre;

III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 42. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 43. O processo de apuração somente será iniciado após as 21 horas do dia da pesquisa eleitoral, em locais pré-fixados pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 44. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com a fórmula adotada no art. 45.

Art. 45. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p)$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

K_f = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 46. Cada candidatura poderá indicar até quinze delegados com respectivos suplentes que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Pesquisa Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da pesquisa eleitoral, o representante de cada candidatura retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais e os delegados deverão apresentar aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial bem como os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Pleno da UFCG, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

§ 1º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado Pleno.

Art. 48. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de pesquisa eleitoral que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 49. O processo de pesquisa eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Especial emitir declaração para efeito de justificativa.

Art. 50. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de setembro de 2004.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente